



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Revoga a Lei nº 5.859, de 15 de abril de 2025, que reverteu ao patrimônio público municipal o imóvel anteriormente doado à Empresa Tryumpho Ltda., do Grupo Nutribel Betim Ltda., nos termos da Lei nº 4.220/2013”.

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei nº 5.859, de 15 de abril de 2025, que reverteu ao patrimônio público municipal o imóvel anteriormente doado à Empresa Tryumpho Ltda., do Grupo Nutribel Betim Ltda., nos termos da Lei nº 4.220/2013”.

Verifica-se que revogação é necessária, porque a reversão do imóvel teria se baseado em um equívoco administrativo, a vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE), constatou que a empresa vem cumprindo as condições legais que fundamentaram a doação originária. Consta ainda que o registro imobiliário não chegou a ser alterado, permanecendo em nome da empresa, reforçando a necessidade de correção administrativa.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O Projeto de Lei está formalmente adequado ao ordenamento jurídico municipal e encontra amparo direto na competência constitucional atribuída aos Municípios, tratando exclusivamente de matéria patrimonial, consistindo na revogação de lei anterior que havia declarado a reversão de bem público, o que se insere com absoluta clareza no conceito de assunto de interesse local.

Do ponto de vista da segurança jurídica, a correção legislativa se mostra igualmente adequada. Conforme texto do Executivo, o registro imobiliário não chegou a ser alterado, de modo que a situação fática e registral do imóvel permanece compatível com a doação original, evitando-se, assim, conflitos patrimoniais. A revogação da Lei nº 5.859/2025 restabelece coerência entre o ato legislativo e a realidade constatada.

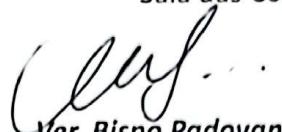
Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, e a iniciativa se harmoniza com as competências municipais, com os princípios administrativos e com o modelo federativo estabelecido pela Constituição.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

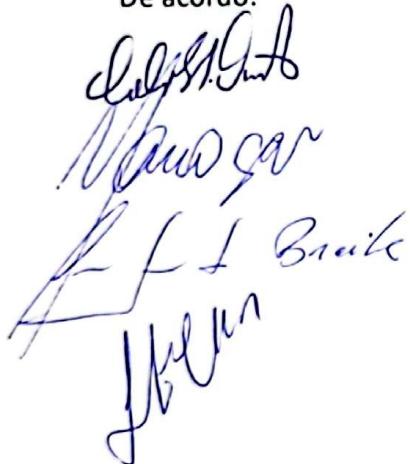
Diante do contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.



Ver. Bispo Padovan
Relator

De acordo:



Contrário: